



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Tel: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br – Email: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1.278, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

Dá denominação à estrada rural que menciona e toma outras providências.

Projeto de autoria do Vereador Junior Machado Coelho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, I da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de estrada rural **Deusdeti Evangelista Pereira**, o espaço Público que se inicia a direita, após o “Bar da Soninha” e finaliza na divisa do Município na margem da BR 267.

Art. 2º. Seguem as coordenadas da referida estrada, com início na Latitude 21°41'41.32"S, Longitude 43°14'01.63"O, seguindo até o ponto Latitude 21°42'21.88"S, Longitude 43°14'12.17"O, seguindo reto até o ponto Latitude 21°42'58.73"S, Longitude 43°14'34.62"O, seguindo reto a esquerda até o ponto Latitude 21°43'13.55"S, Longitude 43°14'31.54"O, seguindo pela direita até o ponto Latitude 21°44'22.64"S, Longitude 43°14'56.38"O, seguindo reto até o ponto Latitude 21°44'44.84"S, Longitude 43°14'58.25"O, seguindo pela esquerda até o ponto final Latitude 21°45'37.85"S, Longitude 43°15'13.06"O.

Art. 3º. Para dar cumprimento ao artigo anterior, fica o executivo Municipal autorizado a fazer a confecção das referidas placas nominativas, devendo as mesmas serem colocadas, em toda bifurcação, entroncamento e/ou interseção, devendo obrigatoriamente conter uma no ponto inicial e outra no ponto final da estrada.

Art. 4º. As despesas decorrentes para a execução dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chácara, 21 de março de 2024.

Jucelio Fernandes de Oliveira
Prefeitura Municipal de Chácara